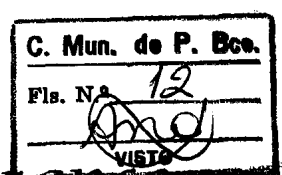




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 103/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 103/97

RECEBIDA EM: 07 de agosto de 1997

Nº DO PROJETO: 103/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal repassar verbas ao CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 07 de agosto de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de agosto de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de agosto de 1997 - aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausentes os Vereadores Enio Ruaro e Carlos Roberto Gonçalves Lins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de agosto de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 686/97

LEI Nº : 1641

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1621 dos dias 30 e 31 de agosto de 1997

DIÁRIO DO POVO

Ano XI/Edição 1621 - Pato Branco, 30 e 31 de agosto de 1997 R\$ 1,00

LEI Nº 1.641

Data: 28 de agosto de 1997.

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal repassar verbas ao CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, em cumprimento ao artigo 3º da Lei 1.579 de 11 de abril de 1997.

Art. 2º - Para suporte das despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Vigente, um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme se especifica a seguir:

08.00	DEP.DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
08.01	ADMINISTRAÇÃO	
03080311.55	Auxílio p/ Equipar Laboratório de Análise de Solos	
4321.01	Transferência ao CEFET	R\$ 100.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior e de conformidade com o parágrafo Primeiro, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da dotação a seguir especificada:

08.00	DEP.DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
08.01	ADMINISTRAÇÃO	
04181112.67	Fomento Agro-industrial	
3132.00	Outros Serviços e Encargos	R\$ 100.000,00

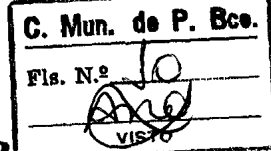
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de agosto de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 103/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal repassar verbas ao CEFET
- Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, em cumprimento ao artigo 3º da Lei nº 1579, de 11 de abril de 1997.

Art. 2º - Para suporte das despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento vigente, um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme se especifica a seguir:

08.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01	ADMINISTRAÇÃO	
03080311.55	Auxílio para Equipar Laboratório de Análise de Solos	
4321.01	Transferência ao CEFET	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior e de conformidade com o § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da dotação a seguir especificada:

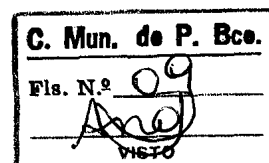
08.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01	ADMINISTRAÇÃO	
04181112.67	Fomento Agro-Industrial	
3132.00	Outros Serviços e Encargos	R\$ 100.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



OF. 400/97/GP.

Pato Branco, 14 de agosto de 1997.

Ilmo Senhor

VEREADOR ALDIR VENDRUSCULO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Valemo-nos do presente para encarecer a Vossa Excelência e demais pares, a aprovação dos Projetos de Leis anexos às Mensagens n.º ~~088/97~~ e 090/97, **em regime de urgência**.

~~88/97~~ Contando com a costumeira compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar votos de alta estima e apreço

Atenciosamente,


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 103/97 o Vereador *Luiz José Chioquetta*

Pato Branco 18 de agosto 1997

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

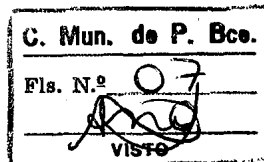
Ciente do Relator

Assinatura

Data: ____/____/____



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/97

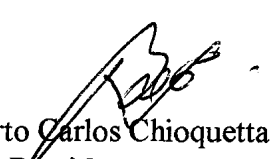
Analizando o Projeto de Lei nº 103/97, enviado a esta Casa de Leis, pelo Executivo Municipal, através da Mensagem nº 90/97, o qual solicita autorização Legislativa para repassar verbas ao CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em atendimento a Lei Municipal nº 1579 de 11 de abril de 1997.

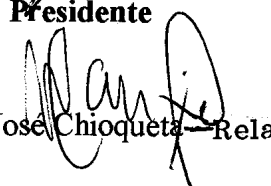
A referida importância será utilizada para aquisição de materiais e equipamentos para prover os laboratórios de análise de solos, sementes e tecnologia de alimentos do CEFET, Unidade de Pato Branco.

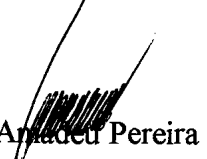
Baseados no acima exposto, bem como, tendo em vista, que a matéria está em conformidade com a Lei nº 4320/64, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém condiciona oficiamento ao Executivo Municipal, solicitando relatório de prestação de contas da venda das ações, indicando o valor arrecadado e em que foi gastos estes valores.

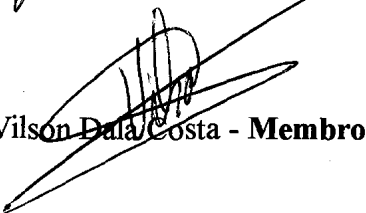
É o nosso parecer, SMJ.

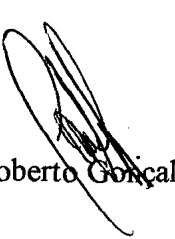
Pato Branco, 20 de agosto de 1997.

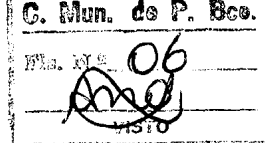

Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Ivan José Chioquetta - Relator


Amadeu Pereira - Membro


Vilson Dala Costa - Membro


Carlos Roberto Gonçalves - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/97

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para repassar verbas ao CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, no importe de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em cumprimento ao que dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.579, de 11 de abril de 1.997.

Conforme prescreve a supra citada legislação, a referida importância será destinada à aquisição de materiais e equipamentos para prover os laboratórios de análise de solos, de sementes e de tecnologia de alimentos do aludido estabelecimento de ensino.

Solicita ainda o Executivo, a abertura no orçamento vigente de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00, indicando como cobertura ao crédito acima, o cancelamento parcial da dotação orçamentária especificada no Projeto.

A abertura do referido crédito especial, encontra amparo na norma contida no artigo 43, § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim preceitua:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Tendo em vista que a importância a ser repassada ao CEFET é fruto da venda de ações que o Município detinha junto a SANEPAR, autorizada pela Lei Municipal nº 1.579, de 11 de abril de 1.997, recomendamos que a Comissão de Finanças e Orçamento oficie o Executivo Municipal, solicitando a prestação de contas relativas a venda, em leilão, das referidas ações, indicando à cotação a época e o total arrecadado.



Estado do Paraná

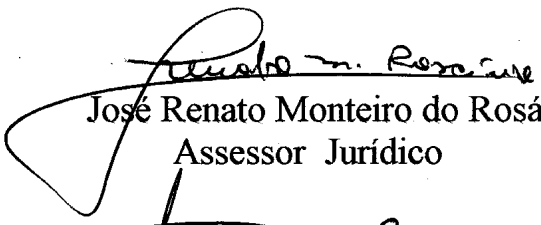
C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 05
Ass. [Assinatura]
Visto

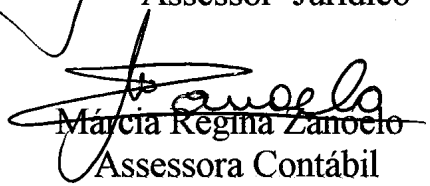
Câmara Municipal de Pato Branco

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, concluímos em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de agosto de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Márcia Regina Zanoclo
Assessora Contábil



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data <u>07/08/97</u>	Hora <u>17h</u>
Assinatura <u>Sueli</u>	Fls. N.º <u>04</u>
CASA MUNICIPAL PATO BRANCO	
VISTO	

MENSAGEM Nº 090

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Município se ressentia da necessidade de pesquisas avançadas no setor de pesquisas de solos, de sementes e de tecnologia para alimentos. O fato já vem merecendo a preocupação dessa Colenda Casa, tanto que, por ocasião da remessa do projeto de lei para a venda das ações da SANEPAR, que o Município era detentor, foi a mesma emendada e após sancionada, levando a identificação de Lei número 1.579/97, que em seu artigo 3º providencia a destinação da verba auferida com a venda.

Agora, dando cumprimento aquela destinação, propomos o repasse de verbas no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao CEFET para aquisição de equipamentos laboratoriais, que se destinarão, em princípio, a suprir a lacuna apontada.

Em acolhendo o presente Projeto estarão, Vossas Excelências, dando continuidade a filosofia desenvolvimentista da qual são parceiros, o Executivo e o Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de agosto de 1997.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 103/97

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal repassar verbas ao **CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná** e dá outras providências.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao **CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ**, em cumprimento ao artigo 3º da Lei 1.579 de 11 de abril de 1997.

Art. 2º - Para suporte das despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Vigente, um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme se especifica a seguir:

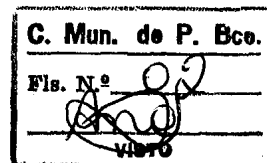
08.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.01	ADMINISTRAÇÃO
03080311.55	Auxílio p/ Equipar Laboratório de Análise de Solos
4321.01	Transferência ao CEFET R\$ 100.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior e de conformidade com o parágrafo Primeiro, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, será utilizado como recurso, o cancelamento parcial da dotação a seguir especificada:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



08.00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO	
	AMBIENTE	
08.01	ADMINISTRAÇÃO	
04181112.67	Fomento Agro-industrial	
3132.00	Outros Serviços e Encargos	R\$ 100.000,00

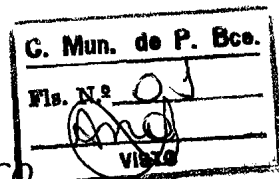
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.579

Data: 11 de abril de 1997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal vender ações de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em leilão, 208.955 (duzentos e oito mil novecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas que o Município de Pato Branco possui junto a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º - O leilão que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser realizado pela Municipalidade ou delegada à Instituição Financeira, observada a melhor condição e alcance de interessados.

Art. 3º - Dos recursos oriundos da venda das ações, serão utilizados valores necessários à aquisição de materiais e equipamentos para prover os laboratórios de análise de solos, de sementes e de tecnologia de alimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de abril de 1997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL